



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

|                     |                                                                                                                    |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>    | 1615/2023                                                                                                          |
| <b>UNIDADE:</b>     | Câmara Municipal de Pimenta Bueno                                                                                  |
| <b>INTERESSADO:</b> | Gabriel Natan da Cruz Silva                                                                                        |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 002/2022.                                 |
| <b>RESPONSÁVEL:</b> | Arismar Araújo de Lima - Prefeito Municipal<br>Paulo Miuki Gambalunga Junior - Superintendente de Recursos Humanos |
| <b>RELATOR:</b>     | Conselheiro Substituto Omar Pires Dias                                                                             |

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo n. 003/2019, referente ao servidor elencado na tabela do Check-List, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 – DADOS DO CONCURSO

|                                          |                                                     |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Edital Normativo n.:</b>              | nº 02/2022/Pimenta Bueno/RO (pág. 5-85 ID1409045)   |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | DOM nº 56 – 110.08.2022 (pág. 5-85 ID1409045)       |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente.                                            |
| <b>Edital de Resultado Final:</b>        | nº 02/2022/Pimenta Bueno/RO (pág. 86-241 ID1409045) |
| <b>Imprensa Oficial n./Data:</b>         | DOM nº 139 – 12.12.2022 (pág. 86-241 ID1409045)     |
| <b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b> | Ausente                                             |
| <b>Regime Jurídico:</b>                  | Estatutário                                         |
| <b>Parecer Controle Interno</b>          | Sim (pág. 722-724 ID1405356)                        |



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

### 2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

#### Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

| Dados do servidor                                  | Cargo e colocação          | TC-29                   | Convocação                    | Nomeação | Termo de Posse            | Declaração de Acumulação  |
|----------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------------|----------|---------------------------|---------------------------|
| Gabriel Natan da Cruz Silva- CPF nº xxx.007.512-xx | Agente Administrativo – 2º | √ - pág. 3<br>ID1409045 | √ - pág. 689-702<br>ID1405356 | η        | √ - pág. 719<br>ID1405356 | √ - pág. 721<br>ID1405356 |

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme a verificação dos documentos presentes no **Check-List**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 07 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Matrícula. 406

Em, 7 de Julho de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4